

CONTRATO

Entre:

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa de Ocidental**, entidade pública empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, de 08/02/2006, representada no ato pela Sr.ª Dr.ª Maria Armada Morato Bravo Moura, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, doravante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **Cardiva Portugal Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva número 508 570 514, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 52, 5º andar, E4, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo n.º, neste ato representada [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Conjuntamente designados como **Partes**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação efetuada por deliberação da Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 31/07/2024, no âmbito do procedimento 142004224 - Aquisição de Cateteres Balão para Intervenção Periférica e Valvular para a ULSLO EPE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, praticado pela Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 31/07/2024;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312623;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, do material de tratamento identificado no seu Anexo, nos termos e condições melhor estipuladas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 21.577,50 € (vinte e um mil quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do IVA no montante de 4.962,83 € (quatro mil novecentos e sessenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), perfazendo o total com IVA de 26.540,33 € (vinte e seis mil quinhentos e quarenta euros e trinta e três cêntimos).
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, formação individualizada a médicos e técnicos do Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens nas instalações do Primeiro Outorgante.
3. As guias de transporte do equipamento, bem como a fatura a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, ou por não constar desta o código de dispositivo médico respetivo, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante, consoante o caso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega da totalidade das quantidades estimadas dos bens ao contraente público, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, ou até 31 de dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.

A/C Gestor do Contrato – Técnico Henrique Figueiredo

Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa

Telefax: 210431639

Correio eletrónico: comprasgeral@ulslo.min-saude.pt

b) Cardiva Portugal Unipessoal, Lda.

A/C [REDACTED]

Rua Calouste Gulbenkian, n.º 52, 5º andar, E4, 4050-144 Porto

Telefax: 220994482

Correio eletrónico: rcouceiro@cardiva.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Feito em Lisboa, em duas vias de original, ficando cada uma, composta por cinco páginas, na posse de cada outorgante.

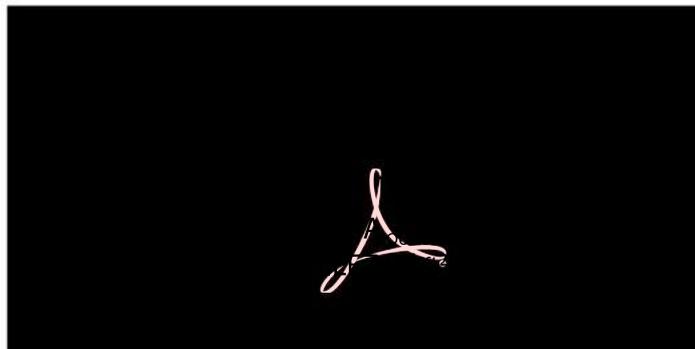
O PRIMEIRO OUTORGANTE

**Maria
Armanda
Moura**

Assinado de forma digital por
Maria Armanda Moura
DN: c=PT, title=Vogal Executivo,
o=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Ocidental EPE, sn=Morato
Bravo Moura, givenName=Maria
Armanda, cn=Maria Armanda
Moura
Dados: 2024.08.02 15:14:30
+01'00'

(Maria Armanda Morato Bravo Moura)

O SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXO

Lotes	Designação	Adjudicatário	Qty. Estimada	Preço unitário (s/ IVA)	Valor Total (s/ IVA)
7	CATETER BALAO P/VALVULOPLASTIA	Cardiva Portugal Unipessoal, Lda.	30	719,25	21 577,50 €
TOTAL					21 577,50 €